



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 458

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 458

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.258, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 31/10/05, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Emenda nº 001, de 31/10/05, à Lei Orgânica do Município de Castilho;

DECRETA:

Art. 1º. Para a prestação de serviços a particulares com o uso de bens móveis do patrimônio público, de acordo com as suas finalidades, ficam estabelecidos os seguintes preços para máquinas e implementos agrícolas, que poderão ser pagos a prazo, nos seguintes valores:

a) R\$-65,00 (sessenta e cinco reais) por hora/máquina, para tratores com tração 4 x 4, com potência superior a 75 cv;

b)- O uso dos implementos agrícolas será cobrado por dia, sendo R\$-27,50 (vinte e sete reais), para carreta agrícola; R\$-33,00 (trinta e três reais), para tombador ou arado, grade niveladora, subsolador, plantadeira de capim, roçadeira e R\$-55,00 (cinquenta e cinco reais), para grade roma, esparramadeira de calcário e terraceador.

Art. 2º. Os serviços prestados pelo Município, com máquinas e implementos, exceto os tratores e implementos agrícolas, serão pagos mediante recolhimento prévio, na forma seguinte:

a)- R\$-55,00 (cinquenta e cinco reais), por viagem, para caminhões basculante com capacidade de 10 (dez) m3;

b)- R\$-148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), por hora, para moto niveladora;

c)- R\$-94,60 (noventa e quatro reais e sessenta centavos), por hora, para pá carregadeira com capacidade de 1,5 a 3 metros cúbicos;

d)- R\$-92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos) por hora, para esteira D-6;

e)- R\$-60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos) por hora, para retroescavadeira;

f)- R\$-34,00 (trinta e quatro reais), por viagem de terra, num raio de 5 (cinco) quilômetros do local da retirada, de caminhão basculante – capacidade de 06 (seis) metros cúbicos;

g)- R\$-60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos), por hora, para outros equipamentos não especificados acima;

h)- R\$-580,55 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), para locação do palco de shows, por dia de efetiva utilização, acrescido de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para montagem e desmontagem;

i)- R\$-232,00 (duzentos e trinta e dois reais), valor correspondente à terça parte das dimensões totais do palco transportável, por dia de efetiva utilização, acrescido de R\$-142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para montagem e desmontagem;

Art. 3º. Para a utilização do Recinto de Festas “Adão Severino Batista” o valor será cobrado fracionando o espaço nos seguintes termos:

a) Até 25% da utilização do recinto o valor a ser pago será de R\$-412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos);

b) De 25,01% até 50% da utilização do recinto o valor a ser pago será de R\$-825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);

c) De 50,01% até 75% da utilização do recinto o valor a ser pago será de R\$-1.237,50 (mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

d) De 75,01% até 100% da utilização do recinto o valor a ser pago será de R\$-1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais);

§ 1º. O percentual de utilização observará o espaço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 458

Página 3 de 4

físico calculado nos termos do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, cujo deferimento se dará mediante a apresentação de alvarás e licenças necessárias para realização do evento.

§ 2º. No caso ser entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a taxa de utilização do recinto, independente do espaço utilizado, o valor a ser pago será de 206,25 (duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º. Os valores dos serviços previstos na letra a) do art. 1º serão lançados para pagamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da efetiva realização dos mesmos, mediante guia própria de recolhimento, autorizada pelo Secretário Municipal de Agricultura.

§ 1º. Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura comunicar o Departamento de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre todos os dados necessários ao lançamento dos valores devidos, mantendo em seus arquivos o controle rigoroso dos serviços executados, lançados e pagamentos efetuados.

§ 2º. Os valores fixados, serão corrigidos a partir da execução dos serviços até o efetivo pagamento pelo IPCA-IBGE (índice de preços ao consumidor ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

Art. 5º. Quinzenalmente será emitida a lista dos inadimplentes, ficando terminantemente proibida a prestação de novos serviços aos Municípios em débito.

Art. 6º. Os valores fixados, poderão ser revistos a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal, observada a conveniência da Administração em majorá-los, considerando as normas de depreciação das máquinas e equipamentos.

Art. 7º. A prestação de serviços de que trata este Decreto, se dará mediante a celebração de termo de contrato ou instrumento equivalente e reconhecimento dos valores e demais condições em que se der a prestação de serviços.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogado o Decreto nº 5.372, de 04 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP., 16 de setembro

de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 53/2020 PREGÃO 30/2020

Objeto: Aquisição e instalação de academias ao ar livre e playgrounds, a serem instaladas no Bairro Nova York, Vila dos Operadores, Bairro Balneário Iate Clube Urubupungá e Bairro Jardim Alvorada, Castilho – SP.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, RESOLVE, por bem, nos termos da Lei 10.520/02, ADJUDICAR, os lotes do objeto licitado, às empresas abaixo delineadas:

Delva Fabricação de Peças em Metais Ltda EPP.

Rua Domingos Sanson, 150 – Galpão Área 09 – Vila Lalau.

Jaraguá do Sul – SC.

CNPJ (MF): 09.135.430/0001-95.

Lote: 01.

Valor: R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais).

Natali Brink Comercial Eireli.

Avenida Rui Barbosa, 567 – Parque São Carlos.

Dracena – SP.

CNPJ (MF): 36.556.473/0001-17.

Lote: 02.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 458

Página 4 de 4

Valor: 30.950,00 (Trinta mil, novecentos e cinquenta reais).

Castilho – SP, 17 de setembro de 2020.

Hélio Prates Brandão.

Pregoeiro.

Aparecida de Fátima Gaviolli Nascimento.

Prefeita.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 53/2020 PREGÃO 30/2020

Objeto: Aquisição e instalação de academias ao ar livre e playgrounds, a serem instaladas no Bairro Nova York, Vila dos Operadores, Bairro Balneário late Clube Urubupungá e Bairro Jardim Alvorada, Castilho – SP.

Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 11, de 09/01/2020; e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº. 10520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR, os lotes do objeto licitado, às empresas abaixo delineadas e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores.

Delva Fabricação de Peças em Metais Ltda EPP.

Rua Domingos Sanson, 150 – Galpão Área 09 – Vila Lalau.

Jaraguá do Sul – SC.

CNPJ (MF): 09.135.430/0001-95.

Lote: 01.

Valor: R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais).

Natali Brink Comercial Eireli.

Avenida Rui Barbosa, 567 – Parque São Carlos.

Dracena – SP.

CNPJ (MF): 36.556.473/0001-17.

Lote: 02.

Valor: 30.950,00 (Trinta mil, novecentos e cinquenta reais).

Castilho – SP, 17 de setembro de 2020.